



PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19.692/2015, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE CESSÃO DE USO COM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ –
COSANPA.

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área pertencente ao patrimônio municipal, com matrícula no Cartório de Imóveis sob o nº 24.692, localizada na *Vila de Alter do Chão*, na *“Rua 6 de Março, no perímetro compreendido entre as Travessas Antônio Peres e Frei Cristóvão, com fundos projetados para a Rua Eusébio Duarte Sardinha, limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Rua 6 de Março, medindo 43,00 metros; ao Sul, com proprietário desconhecido, medindo 43,92 metros; a Leste, ainda com proprietário desconhecido, medindo 62,00 metros; e a Oeste, também com proprietário desconhecido, medindo 55,00 metros, com uma área total de 2.529,12 m².”*

Art. 2º O terreno destinar-se-á, para execução do Projeto do Sistema de Abastecimento d'Água de Santarém, em Alter do Chão.

§ 1º A cessão vigorará a partir da data da assinatura por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovada, quantas vezes se fizer necessária, desde que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA tenha atendido todos os requisitos previstos nesta Lei, e esteja regularmente em funcionamento.

§ 2º Os encargos e responsabilidades pela construção, funcionamento, manutenção e conservação do terreno e instalações são da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

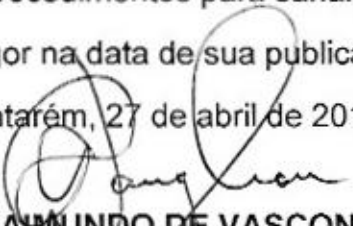
Art. 3º Caso ocorra a desativação ou paralisação das atividades descritas no Art. 2º desta Lei, dar-se-á a reintegração de posse da área cedida no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo desobrigado do pagamento de qualquer indenização ou despesas inerentes às atividades da entidade cessionária.

Art. 4º Todas benfeitorias decorrentes da edificação incorporadas ao imóvel passarão à propriedade do Município cedente, sem qualquer direito a ressarcimento à cessionária.

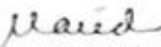
Art. 5º É facultado ao Poder Executivo exercer a verificação das condições do imóvel e, se necessário, exigir os procedimentos para sanar a deficiência apontada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 27 de abril de 2015.


ALEXANDRE RAMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e quinze.


ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração